



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

Registrado e Publicado
Em 16 de 04 de 25
Escriturária

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

LEI Nº 1.153 DE 10 DE ABRIL DE 2025

Ementa: "Altera o artigo 8º da Lei nº 719, de 08 de abril de 2014, para dispor sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, especificando a representatividade dos membros governamentais e não governamentais, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO-PE, no uso de suas competências legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 8º da Lei de nº 719, de 08 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 (dez) membros, sendo:

I - Cinco (05) representantes governamentais, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência social;*
- b) Secretaria Executiva de Controle Urbano;*
- c) Secretaria Municipal de Saúde;*
- d) Secretaria Municipal de Educação e Juventude;*
- e) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.*

II - Cinco (05) representantes não governamentais, indicados pelas suas respectivas entidades e /ou organizações de origem:

- a) Associações que promoverem ações de melhorias na qualidade de vida da Pessoa com Deficiência no âmbito municipal;*



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

- b) Centros de Estudos que visem o trabalho da Educação Inclusiva;*
- c) Sindicatos e/ou Órgãos de classes;*
- d) Entidades que desenvolvam trabalhos que viabilizem a preservação e a sustentabilidade ambiental.*
- e) Entidades que trabalham com pessoas deficientes.*

Parágrafo Único. *As organizações não governamentais serão eleitas, bienalmente, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado para este fim pelo Conselho Municipal com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios estabelecidos no regimento interno dos membros, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos."*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Paudalho, 10 de abril de 2025.
PAULA FRASSINETTE Assinado de forma digital
WANDERLEY por PAULA FRASSINETTE
MARINHO:49722050400 WANDERLEY
MARINHO:49722050400
Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita Municipal